

## **LEI N° 5.844, DE 05 DE JANEIRO DE 1994.**

*Transforma Vara Distrital em Juizado Especial, e da outras providências.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Juizado Especial da Capital passa a denominar-se 1º Juizado Especial.

**Art. 2º** - A Vara Distrital, sediada no Conjunto Ernesto Geisel, de que trata o art. 4º da Lei nº 4.685, de 13 de fevereiro de 1985, é transformada em 2º Juizado Especial, na forma da Lei nº 5.466, de 26 de setembro de 1991.

1º - Ao Juizado de que trata o caput desse artigo incumbe a prestação jurisdicional, nas áreas civil e criminal, obedecido o que dispõe a Lei nº 5.466/91.

2º - O 2º Juizado Especial terá jurisdição na área compreendida desde a interseção da Rua Tito Silva com o Rio Jaguaribe, pela margem direita até a confluência daquele com o Rio Timbó, descendo por esse até o limite do Projeto Costa do Sol; desse até o cruzamento com o limite da Comarca de Alhandra, seguindo até a confluência desse com a BR-230, pela margem direita, até a confluência dessa com o Rio Jaguaribe.

3º - A titularidade do Juizado de que trata o caput deste artigo será exercida pelo Juiz da Vara ora transformada.

**Art. 3º** - Para compor o 2º Juizado Especial são criados dois (02) encargos de representação, símbolo APJ-3, e dois (02) encargos de representação, símbolo CPJ-3.

**Art. 4º** - Os processos em tramitação na Vara transformada, que não possam ser adequados ao disposto na Lei nº 5.466/91, serão redistribuídos para a Vara Distrital de Mangabeira.

**Art.5º** - Os recursos interpostos às decisões dos 1º e 2º Juizados Especiais serão julgados pelas Câmaras Recursais dos Juizados Especiais da Capital.

**Art. 6º** - Ficam revogados os arts. 5º a 7º, da Lei nº 4.685/85.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 05 de janeiro de 1994; 106º da Proclamação da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

**LEI N° 5.874, DE 22 DE ABRIL DE 1994.**

*Transforma Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande em Vara de Família.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A 3ª Vara da Fazenda Pública, da Comarca de Campina Grande, é transformada em 3ª Vara de Família, com a competência disposta no art. 36, do Código de Organização Judiciária.

**Art. 2º** - O cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública é transformado em Juiz de Direito da 3ª Vara de Família.

**Art. 3º** - Os serviços judiciais da 3ª Vara de Família serão exercidos pelo Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública, transformado em Cartório da 3ª Vara de Família.

**Art. 4º** - Os processos em tramitação, perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, serão redistribuídos, equitativamente, pelas demais Varas daquela Comarca, observadas as respectivas competência organizacionais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
GOVERNADOR

1994